



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2027, DE 2020

Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução das doações a projeto de pesquisa científica e tecnológica voltado para o enfrentamento da Covid-19 executado por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), da base de cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica e física.

AUTORIA: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)



Página da matéria

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução das doações a projeto de pesquisa científica e tecnológica voltado para o enfrentamento da Covid-19 executado por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), da base de cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica e física.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução das doações a projeto de pesquisa científica e tecnológica voltado para o enfrentamento da Covid-19 executado por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), da base de cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica e física.

Parágrafo único. O incentivo estabelecido nesta Lei é válido apenas para a apuração do imposto de renda devido referente ao ano-calendário de 2020.

Art. 2º O § 2º do art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e a Lei nº 9.250, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 13.

.....
§ 2º

.....
II-A- as efetuadas à Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), conforme definida pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, para a execução de projetos relacionados à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), até o limite de um e meio por cento do lucro operacional.” (NR)

Art. 3º O inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "k":

“Art. 8º

.....

k) as efetuadas à Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), conforme definida pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, para a execução de projetos relacionados à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), observados os mesmos limites previstos nos itens da alínea b deste inciso.

” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

Na última década, os recursos específicos para serem investidos em ciência e tecnologia foram duramente reduzidos. Em especial, o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), principal instrumento de financiamento das atividades de ciência e tecnologia no País, tem sido sistematicamente contingenciado. Por exemplo, em 2019, o FNDCT teve um orçamento de R\$ 5,65 bilhões, mas apenas R\$ 2 bilhões foram executados.

Assim, o Brasil está sendo atingido pela pandemia do coronavírus (covid-19) no pior momento vivido pelas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs), com escassez de recursos para desenvolver projetos, testes rápidos e buscar soluções para a crise que enfrentamos.

Como forma de atenuar esse problema de escassez de recursos, propomos um incentivo às empresas e pessoas físicas, na forma de dedução no imposto de renda, que queiram contribuir para projetos de ciência, tecnologia e inovação desenvolvidos em ICTs com vistas a enfrentar o coronavírus (covid-19).



Por fim, chamo a atenção para que o Governo Federal recomponha o orçamento do FNDCT imediatamente, pois apenas um País que investe em ciência e tecnologia consegue buscar formas autônomas de enfrentar crises como esta que nos aflige.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.249, de 26 de Dezembro de 1995 - Legislação Tributária Federal - 9249/95
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9249>
 - parágrafo 2º do artigo 13
- Lei nº 9.250, de 26 de Dezembro de 1995 - Legislação Tributária Federal - 9250/95
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9250>
 - inciso II do artigo 8º
- Lei nº 10.973, de 2 de Dezembro de 2004 - Lei de Inovação Tecnológica - 10973/04
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10973>